

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
4ª Sessão *Ordinária*
15 de março de 2022
[Assinatura]
Elyda Eurásio da Silva
Chefe de Gabinete e
Presidência - CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
07 de 02 de 22
Às _____ hrs
Assinatura
Francisco de Assis Clementino
Secretário Geral/Redator
CPF: 085.257.204-00

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

CABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO

PROJETO DE LEI Nº. 479 /2022

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
"ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA VEREADOR
FRANCISCO SILVA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecida como Utilidade Pública a " ASSOCIAÇÃO CASA
DA CULTURA VEREADOR FRANCISCO SILVA", CNPJ Nº.
10.474.022/0001-47, com sede no anexo do CENTRO CULTURAL
SHAOLIN na rua. Maria Alves Barbosa, s/n - centro - Coremas-PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

[Assinatura]
FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO
Vereador - PSDB

ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

A Assembléia Geral Extraordinária para aprovação estatutária da ASSOCIAÇÃO CASA DE CULTURA HUGO RODRIGO DOS SANTOS, especialmente convocada para o dia 07 DE MARÇO DE 2008, às 17:15 horas, na Sede Provisória, localizada a Rua Travessa Manoel Lino, s/n, CEP 58.770-000, centro, Coremas Estado da Paraíba adaptando-se ao Código Civil Brasileiro, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, aprovou o presente Estatuto Social:

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação Casa da Cultura Vereador Francisco Silva, também designada pela sigla **CCVFS**, constituída em 12 de agosto de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede e fóro no município de Coremas, Estado da Paraíba.

Art. 2º A Associação Casa da Cultura Vereador Francisco Silva, tem por finalidade promover a integração cultural entre crianças, jovens e adultos residentes na cidade de Coremas e/ou cidades vizinhas, através de cursos diversos (arte, educação e sociedade), biblioteca, debates, apresentações artísticas e inclusão digital. Da forma que poderá ter fim como a (c):

a) execução de programas de qualificação profissional do jovem trabalhador e a inclusão da pessoa portadora de deficiência no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;

b) fomento de ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada com os usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promoção da arte e cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

c) promoção de intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos científicos;

d) promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de drogas.

Parágrafo 1º. Para a consecução de seus objetivos, a **CCVFS** poderá:

a) Realizar estudos, pesquisas, debates, cursos, seminários, congressos;

b) Manter intercâmbio com outras entidades nacionais e internacionais;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ailton Pereira Formiga
CONTADOR
CREPB Nº 144 CORECOMB 102
CPE 14.741 196-34

Cooperar com os poderes públicos e outras associações no interesse da CCVFS.

Parágrafo 2º. - A CCVFS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a CCVFS atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º A CCVFS terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação Casa da Cultura Vereador Francisco Silva é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Fundador e Contribuintes.

Parágrafo 1º Serão considerados associados os que preencherem e assinarem a Ficha de Admissão e deste modo expressarem sua concordância com o Estatuto da entidade.

Parágrafo 2º São Fundadores os que participaram da Assembléia de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º São Contribuintes os associados que assinaram a Ficha de Admissão após a Assembléia de Fundação, Eleição e Posse da Diretoria e contribuem, através de serviços, propostas e/ou financeiramente à instituição.

Parágrafo 4º Os associados perderão seus direitos e serão excluídos quando:

- I - não cumprirem seus deveres, mencionados nos artigo 8º;
- II - responderem em nome da CCVFS indevidamente;
- III - utilizarem o nome da instituição em proveito próprio;

Parágrafo 5º Os associados poderão recorrer à Assembléia Geral quando forem excluídos para retomarem seus direitos e sua posição na instituição.

Art. 7º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º São deveres dos associados:

[Handwritten signatures and stamps]

Alton Pereira Parizaga
CONTADOR
CRCPR-174 - CDS/COMP. 004
CPF: 035.701.184-4



- I - cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar decisões da Diretoria;
- III - obter frequência mínima de 75% nas reuniões.

Art. 9º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º A CCVFS será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir diretores e conselheiros;
- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- IV - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 32;
- V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - aprovar o Regimento Interno;

PARÁGRAFO ÚNICO A Instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, desde que aprovado pela Assembléia na qual a diretoria não terá direito a voto, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado na região onde exerce suas atividades (de acordo com a Lei 9790/99) ¹.

Art. 13º A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar e deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14º A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada;

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto (20%) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

¹ Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.

Handwritten signatures and initials:
- A signature on the left.
- The word "Assessor" written in the middle.
- A large signature "S. L. A." on the right.

Airton Ferreira Formiga
CONTADOR
CRCPB 734 / CORECOMB 1.028
CPF 495.291.184-34



Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16° A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 17° A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 ano.

Art. 18° Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual, e refazê-lo sempre que solicitado;
- III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em Atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;

Art. 19° A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20° Compete ao Presidente:

- I - representar a **CCVFS** ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II - nomear procuradores para fins especiais em nome da instituição;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - convocar e presidir a Assembléia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21° Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22° Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 23° Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 24° Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

[Handwritten signatures and initials]

Ailton Ferreira Permuta
 CONTADOR
 CRC/SP 734 - 05850081-028
 CPF: 498.791.14-34



III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Art. 25° Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26° O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27° Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 1 mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 28° O patrimônio da **CCVFS** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29° No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou à União, se este for o acordado no momento da aquisição do bem.

Art. 30° Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, ou à União, se este for o acordado no momento.

Capítulo V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31° A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

[Handwritten signatures and stamps]

Airton Ferreira Fomiga
CONTADOR
CRCSP-1314 - COEXCOMPE 1.026
CPF: 49.349.917-100-55



- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32° A CCVFS será dissolvida por decisão de maioria da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível (administrativa, financeira e socialmente) a continuação de suas atividades.

Art. 33° O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Coremas, 07 de março de 2008.

Assinatura do Presidente

JOSÉ NEUDO DE SOUSA

Presidente:

J. Neudo de Sousa

Assinatura dos Membros da Diretoria

Severino Lopes de Almeida
SEVERINO LOPES DE ALMEIDA

Vice-Presidente:

Anaires Guimarães de Oliveira
ANAÍRES GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Primeiro Secretário:

Ricardo Wagner F. Cavalcanti
RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI

Segundo Secretário:

Jose Anselmo Filho
JOSE ANSELMO FILHO

Primeiro Tesoureiro:

Elizângela Medeiros de Lucena
ELIZÂNGELA MEDEIROS DE LUCENA

Segundo Tesoureiro:

J. Neudo de Sousa
Severino Lopes de Almeida

Airton Ferreira
AIRTON FERREIRA
 CONTADOR
 CRCPB 034 - CORECOM 1.023
 REC. 2007.124.23



Conselho Fiscal:

AIRTON FERREIRA FORMIGA
ORNALDINO RODRIGUES DOS SANTOS +
FRANCISCO DE ASSIS LUCENA x

Francisco de Assis Lucena

Conselho de Ética:

MARIA NORMA SILVA x
AMAURI SOARES LACERDA x
ALUISIO SILVA x

Maria Norma Silva

Assinatura e nome/OAB do advogado:

RICARDO WAGNER FERREIRA CAVALCANTI
Advogado OAB 11.368

Ricardo Wagner Ferreira Cavalcanti

REGISTRO
Apresentado em 29 de 10 de 2008
para Registro, apontado no protocolo nº 02, sob
nº 538 e registrado sob o nº 537
de livro B-4, nas fls. 185-189v
Coremas, 29 / 10 / 2008
Em testº _____ da verdade

Maria do Socorro de Anorade
Cf. do Reg. de Imóveis

Maria do Socorro de Anorade
Escrevente Comp. Ad-Hoc

Airton Ferreira Formiga
CONTADOR
CRCPB-714 CORECON-1122
CPF: 195.791.184-34

S-CAR
[Signature]

Consulta Quadro de Sócios e Administradores -
SA

CNPJ: 10.474.022/0001-47
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CASA DA CULTURA VEREADOR
CAPITAL SOCIAL: - FRANCISCO SILVA

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

Nome/Nome Empresarial:	MARIA THAMIRYS MONTEIRO DE ALMEIDA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade

Emitido no dia 09/08/2019 às 16:37 (data e hora de Brasília).

ATA DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS NOVOS DIRETORES DA ASSOCIAÇÃO CASA DA CULTURA VEREADOR FRANCISCO SILVA. 31

OS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2019 DA ERA VULGAR, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO, LOCALIZADA NO CENTRO CULTURAL "SHOOLIN VELOSO, LOCALIZADO NA RUA - MARIA BARROSA S/N - BAIRRO - CENTRO, CONHECIDO COMO CUPENTINHA NA CIDADE DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, POR VOLTA DAS 17:00 HORAS, TEVE INÍCIO A ESCOLHA E POSTERIORMENTE A ELEIÇÃO PARA A NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO. APÓS AS CONSIDERAÇÕES INICIAIS FEITAS PELO PRESIDENTE JOSÉ NEUDO DE SOUSA, FOI APRESENTADA, CONFORME EDITAL ANTERIORMENTE, EXPEDIDO A ÚNICA CHAPA DENOMINADA "ESPERANÇA A SABER PELOS COMPONENTES: PRESIDENTE = MARIA THAMIRYS MONTEIRO DE ALMEIDA, VICE PRESIDENTE = MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LOPES DE ALMEIDA, TESOUREIRO = FRANCISCO NUNES MORAIS, SECRETÁRIA = MARIA SOLANGE MONTEIRO, CONSELHO FISCAL = RAIMUNDA NONATA DANTAS DA SILVA, MARIA TÂMARA MONTEIRO DE ALMEIDA, APÓS A ELEIÇÃO CONCRETIZADA, FORAM ELEITOS OS COMPONENTES DA CHAPA "ESPERANÇA" CONFORME A SEGUIR: PRESIDENTE = Maria Thamyrys Monteiro de Almeida
VICE PRESIDENTE = Maria do Socorro P. Lopes de Almeida
TESOUREIRO = Francisco Nunes de Moraes
SECRETÁRIA = Maria Solange Monteiro
CONSELHO FISCAL = Maria Tâmara Monteiro de Almeida.
Raimunda Nonata Dantas da Silva

ADIANTE, ESTIVERAM PRESENTES A REUNIÃO ORDINÁRIA, FRANCISCA DAS CHAGAS ANDADE DE OLIVEIRA, JOSÉ ALBERTINO, BEATRIZ DE ALMEIDA BRUNET, E OUTRAS AUTORIDADES, QUE SE FIZERAM PRESENTES, FOI FACULTADA A PALAVRA A PRESIDENTE ELEITA = MARIA THAMIRYS MONTEIRO DE ALMEIDA QUE FALOU LINDAS PALAVRAS UMA DESSAS PALAVRAS FOI A MONRA COM O NOVO TÍTULO E COM O COMPROMISSO E AMOR PELA CULTURA DA CIDADE DE COREMAS

A PRESENTE ATA FOI LAURADA E ASSINADA POR
MIM, MARIA SOLANGE MONTEIRO, QUE SECRETARIA
A REUNIAO

PRESIDENTE = Maria Thamierys Monteiro de Almeida

VICE PRESIDENTE = Davi do Socorro Monteiro Lopes de Almeida

TESOUREIRO = Francisco Nunes de Moraes

SECRETARIA = Maria Solange Monteiro

CONSELHO FISCAL = Maria Tâmara Monteiro de Almeida

Raimunda Nonata Dantas de Sá



Maria Suely de Andrade
Escritora
RG 1.479.830 - SSP-PB
CPF 768.263.924-53



Maria Suely de Andrade
Escritora
RG 1.479.830 - SSP-PB
CPF 768.263.924-53

CONFERE COM O(S) ORIGINAL(IS)

Elen Pereira Dias
Escriturária
Matr. 2.799.511

108.939.936/0001-54
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COREMAS
Rua Esm. Antônio Lima, 66
Centro - Coremas - PE
CEP 58.770-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CPF/CNPJ: 10.474.022/0001-47

Inscrição: 00366/2016

Razão Social: ASSOCIACAO CASA DA CULTURA VEREADOR FRANCISCO SILVA

Nome Fantasia: CCVFS

Endereço: R MARLENE, SN

Numero: SN Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade:

Classificação de Atividade Principal (CNAE):
ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, LINGUÍSTICAS, LINGUÍSTICAS E À ARTE

Observações:

INÍCIO ATIV.: 29/10/2008

EMITIDO: 17/05/2021

VALIDADE: 31/12/2021

2021

COREMAS, 17 de maio de 2021

San. Municipal de Finanças

Dep. Municipal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE